



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 158, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

**DISPÕE “AD REFERENDUM” SOBRE A PRORROGAÇÃO
DO MANDATO DO PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL
DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI - RJ.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- a proposta de revisão, elaborada por este conselho, do Decreto Estadual nº 44.115, de 13 de março de 2013;
- que a proposta, acima mencionada, encontra-se em tramitação para publicação do Decreto e que este irá alterar a composição do plenário;
- a ata da reunião 44º R.O. CT-IL, de 31/05/2016, que prevê uma alteração no regimento interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- Parecer nº 15 da Câmara Técnica de Instrumentos Legais que recomenda a prorrogação do mandato do plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos por até 06 meses, de modo que se garanta a mínima organização do processo eleitoral e prazo razoável para a publicação do novo decreto que trata, entre outros temas, da composição deste Conselho, visando a maior inclusão dos comitês de bacia neste colegiado.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por até seis meses o atual mandato do plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, passando o seu término para março/2017.

Parágrafo único - O edital para escolha do novo plenário deverá ser publicado até o dia 30/11/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2016

Décio Tubbs Filho
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

*Publicada no Diário Oficial de 05/10/2016, pág. 44, omitido no D.O. de 30/09/2016.
Referendada na 71ª Reunião Ordinária do CERHI-RJ, em 19/10/2016.*

A Resolução CERHI-RJ nº 174, de 14/12/2016, revogou o parágrafo único do artigo 1º da Resolução CERHI-RJ nº 158. Foi publicado no Diário Oficial de 22/12/2016, pág.20.